

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

# Justiça social e inclusão política de minorias .

Marina Brito Pinheiro.

Cita:

Marina Brito Pinheiro (2009). *Justiça social e inclusão política de minorias. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/812>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

## *Justiça social e inclusão política de minorias*

Marina Brito Pinheiro<sup>1</sup>

O pós-guerra e a derrocada do empreendimento socialista foram responsáveis por novas formas de compreender as lutas dos movimentos sociais e as injustiças que os cercam. Estas lutas, por sua vez, têm se caracterizado, entre outros aspectos, pela reivindicação de espaços de representação política. As ditas “minorias identitárias”, que estiveram quase sempre de fora do jogo político institucional ao serem sub-representadas, têm demandado por políticas de inclusão que desafiam as estruturas liberais de representação e podem ser exemplificadas pelo caso do movimento feminista e a reivindicação de cotas para mulheres nas eleições proporcionais no Brasil.

O objetivo deste trabalho é traçar uma linha que leva à compreensão da representação política como instrumento da inclusão política e da promoção da justiça social. Para tal, lançamos mão de uma discussão acerca da justiça social e como se tornou uma justificativa para a criação de mecanismos inclusão política no Estado para a representação de grupos, além de promover argumentos normativos para o deslocamento do status da representação e daquilo que ela significa nas sociedades complexas da atualidade. Entendida como um aspecto fundamental para a erradicação das injustiças que afetam as sociedades ao redor do mundo, os novos conceitos e práticas de representação promoveriam a ampliação do escopo da participação no governo, não só através de si mesma, mas também tendo a presença estratégica da sociedade civil para que a inclusão seja assegurada. Assim, é na busca de um debate normativo acerca da representação de minorias que se coloca o debate relativo às lutas sociais contemporâneas, demonstrando como os conflitos sociais são reinterpretados, fazendo brotar outra perspectiva de se encarar as injustiças sociais e os remédios para este problema.

A nova onda de debates acerca dos paradigmas da justiça passa a compreender a esfera política como uma das faces da injustiça, sendo necessário para uma sociedade justa, o aprofundamento e alargamento da democracia, com o objetivo de promover uma sociedade mais equânime e menos excludente. A partir daí, uma nova atenção começa a ser dada a este tema, que se tornou um dos principais paradigmas da Ciência Política contemporânea, qual seja, o da inclusão democrática das minorias.

### **I. As políticas de identidade e da diferença**

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais

As diferenças entre os indivíduos sempre existiram, mas elas nunca foram tratadas da forma como são hoje e nunca foram tão pulverizadas. Os cidadãos não eram chamados a participar de auto-governos democráticos nem dividiam um espaço público, quiçá a vizinhança, e muito menos universidades, bares, cafés ou outros espaços de interação. Como mostra Habermas (1984), mudanças profundas na forma como os indivíduos passam a interagir num determinado momento histórico tem reflexos não só no cotidiano daqueles que antes permaneciam preocupados de seus problemas pessoais e pouco se envolviam com questões políticas – sempre delegada a uns poucos, mas também transforma a noção de cidadania e a maneira como são concebidas as formas de se governar, surgidas em grande parte do ideário liberal<sup>2</sup>. Como afirma Calhoun (1998), as questões relativas à identidade e ao pertencimento a grupos surgem a partir deste momento, antevendo outro padrão de interação política, proporcionado pela mudança na própria interação entre os indivíduos, como também no novo *status* da cidadania.

O advento da modernidade tardia, mais tarde, trouxe com ela diversas mudanças na sociedade e aos poucos a pretensa essência do sujeito vai ser dissipada, dando vazão a um novo tipo de sujeito pós-moderno. As mudanças rápidas e contínuas se refletem na discussão acerca das identidades que cada vez menos se mantêm intactas e unitárias. Nas palavras de Laclau (1990), se opera um deslocamento que se refere à substituição de um centro de poder por uma multiplicidade de outros centros de poder num movimento foucaultiano de dilatação do entendimento das relações de poder, deixando para trás referenciais unívocos e já cristalizados como as relações de classe, abrindo caminho para um número variado de visões e antagonismos sociais que produzem novas e diferentes posições de sujeito. Por tudo isso essa nova configuração passa a ser caracterizada pela “diferença” presente nas múltiplas identidades e conflitos surgidos a partir de tais deslocamentos.

No bojo destes processos se ensaiaram movimentos de resistência e reconstrução dos espaços públicos e privados, tendo o feminismo como carro chefe de uma nova leva de movimentos sociais que passam a se constituir um dos operadores do descentramento da sociedade e do sujeito moderno, fazendo pipocar novas disputas e renovando a ênfase em questões agora entendidas como identitárias e na relação entre a vivência da identidade e o "pluralismo" das diferenças que se multiplicam (Amaral & Burity, 2006). Conhecidos como

---

<sup>2</sup> O que inclui, além dos valores clássicos de igualdade e liberdade, concepções como o fim da afirmação dos governantes como enviados divinos, que por sua vez é substituída pelo conceito de representação e o ideal de representante comprometido com a vontade geral da população.

“novos movimentos sociais”, os grupos que se formam a partir desta nova organização de antagonismos sociais dá um protagonismo antes não experimentado para as identidades.

Como conceito fundamental para a compreensão destes movimentos, a identidade ele pode ser entendida com referencia a idéia de como os indivíduos percebem-se a si mesmos dentro de um conjunto de representações sociais através das quais estes indivíduos se enxergam pertencendo a um grupo social. Retomando a concepção de identidade como algo que surge na interação, Woodward (2000) afirma que a identidade é relacional, ou seja, se constrói a partir da diferencia, da oposição entre os grupos, de forma que uma identidade se constitui enquanto tal ao ser diferente da outra. E esse processo de percepção da diferença e identificação com os semelhantes que contribui para a demarcação das fronteiras que definem o pluralismo identitário como vemos hoje nas sociedades.

Segundo Woodward a formação das identidades, portanto, está condicionada às representações sociais, às práticas significativas e os sistemas simbólicos, que na produção de sentido sobre o mundo “constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar”, enfim, produzem os meios pelos quais os indivíduos reconhecerão seu espaço na sociedade e constituirão suas identidades a partir de então. Estes significados, multiplicados na modernidade, são moldados dentro de um escopo de relações de poder, onde são disputados e organizados de tal forma que podem se traduzir em sistemas classificatórios e hierarquizantes. No que tange às identidades daí surgidas, ocorre o processo de ocultamento e opressão de algumas destas, subalternizando-as.

Como instrumento de explicação para os eventos da época, a constatação da existência destas posições inferiorizadas se revelam os motores de novas lutas políticas que tem como meta a emancipação destes lugares inferiorizados, buscando através da afirmação destas identidades subalternizadas e em nome delas a supressão das desigualdades que as oprimem. Além disso, a percepção do compartilhamento desta situação de opressão pode, muitas vezes, dar origem a novas identidades que propiciarão sentido às reivindicações e a luta política em grupo (Young, 1990).

Este é o contexto daquilo que veio a ser chamado de políticas de identidade. A decadência do empreendimento socialista que se refletiu no fim dos conflitos sociais pautados pelas lutas ideológicas de classe permitiu que viessem à tona novas formas de encarar as disputas e as reivindicações dos grupos sociais que apelavam para a identidade social de seus participantes para construir seu escopo de disputas (Hall, 2006). Compreendidos como eixos de exclusão, as identidades produzem novas reivindicações que se traduzem nos novos movimentos sociais que surgiram nas décadas de 80 e 90. Dentre eles podemos citar o

movimento feminista, o racial, GLBT, os movimentos étnicos na Europa e Ásia, dentre muitos outros. Assim, portanto o que temos é a reinvenção da própria política, vista sob a ótica das identidades diversas e que se diversificam cada vez mais, trazendo novos desafios tanto práticos como teóricos.

No entanto, a questão da resistência a imposição ou a fixação de identidades aos sujeitos, encorajou a mudança de uma política de identidades para uma “política da diferença.” Calhoun (1998), no entanto, acredita que a política da diferença funciona mais ou menos como as políticas de identidade. Para Young (1989; 1990; 1997), no entanto, a política da diferença é algo que está para além da política de identidade e refere-se a uma maneira de pensar uma sociedade onde as diferenças de grupo são desejáveis e onde muitas vezes, a tradição, regras e os símbolos e práticas culturais podem homogeneizar as diferenças a partir do referencial da cultura dominante, inibindo manifestações culturais rivais. Dar relevo às diferenças, portanto, é uma forma de dar visibilidade e corrigir as desigualdades sociais.

As políticas de identidade/diferença se intensificam e diversificam com a luta destes grupos – principalmente os associados com Nova Esquerda, como salienta Young (1990) e Held (1987) – e suscitam novas questões e demandas como a do reconhecimento, o questionamento das teses liberais-pluralistas clássicas e a limitação destas em compreender as desigualdades sociais de outra forma que não sejam aquelas moldadas no escopo das antigas configurações identitárias, principalmente as de classe, além de suscitar novas questões e demandas como a do reconhecimento e o questionamento dos paradigmas de justiça social.

## **II. Paradigmas da Justiça: Redistribuição, Reconhecimento e Representação**

Quais seriam então os impactos dos novos movimentos sociais e das políticas de identidade para a filosofia e para a teoria política? Para Young a resposta se encontra numa nova concepção de justiça e democracia que aprofunda e alarga estes conceitos, no intuito de promover igualdade e inclusão democrática. As lutas dos novos movimentos sociais de esquerda por reconhecimento das diferenças foi um importante estímulo ao questionamento das teorias da justiça focadas desde muito tempo na busca por redistribuição material, um reflexo do empreendimento socialista e das reivindicações dos movimentos trabalhistas, que como vimos foi durante décadas o principal articulador das lutas sociais na sociedade. Esse paradigma é posto em cheque a partir do momento em que se percebe que a questão material não é a única a promover desigualdades sociais e que por isso deveria se refletir numa teoria

da justiça com um escopo maior de análise que discuta não só a distribuição de bens, mas também o reconhecimento das diferenças e a busca de novas maneiras de promover igualdade que não estejam pautadas exclusivamente pela via da distribuição.

O debate contemporâneo sobre a justiça tem em John Rawls (1971) um dos seus principais fundadores, para quem a justiça é a “escolha justa dos princípios que governam a distribuição de bens primários”<sup>3</sup>. Ele apresenta dois princípios fundamentais de justiça: o princípio da liberdade (que define que toda pessoa tem o direito de ter as mesmas liberdades básicas que são providas a todos os outros indivíduos de uma sociedade) e o princípio da igualdade de oportunidades (que se baseia na concepção de que todo indivíduo deve ter garantido as condições que oferecem a igualdade de oportunidades) e da diferença (que defende o provimento de maiores vantagens a indivíduos socialmente desvantajados). Apesar da importância na construção de uma nova teoria sobre justiça, Rawls foi alvo de várias críticas<sup>4</sup> que não deixam de ser um reflexo do impacto de sua construção teórica sobre a forma como a justiça social é debatida hoje.

Para fins da discussão aqui proposta, nos centraremos nas críticas feitas por algumas feministas. Uma delas, Iris Young, em *Justice and the Politics of Difference* (1990) tem como foco não só a crítica a Rawls, mas a outras concepções liberais de justiça pautadas no paradigma da distribuição. Segundo essa crítica, por um lado, este paradigma levaria a um reducionismo que deixa de lado aspectos importantes da sociedade como os processos de tomada de decisão, a cultura e a divisão do trabalho social, em detrimento da distribuição de bens materiais. De outro, mesmo quando se leva em consideração bens não materiais como poder, oportunidades e auto-respeito, estes são abordados sob a ótica da distribuição e o problema é que há bens não materiais que não são mensuráveis quantitativamente e não podem ser compreendidos dentro dessa lógica distributiva, o que implica em sérias limitações na compreensão da forma como surgem e podem ser combatidas as desigualdades que definem a injustiça.

*“There are many such claims about justice and injustice in our society which are not primarily about the distribution of income, resources or positions. A focus on the distribution of material goods and resources inappropriately restricts the scope of justice, because it fails to bring social structures and institutional contexts under evaluation.”<sup>5</sup>*

---

<sup>3</sup> Fraser, 2001; p. 249.

<sup>4</sup> Cf. Arneson, R. (2007)

<sup>5</sup> Young, op. cit.; p. 20

Segundo Young promover a justiça social significa eliminar a dominação e a opressão institucionalizadas e ambas dependem da forma como estão organizadas as estruturas institucionais, já que estas podem impedir que as pessoas determinem as próprias ações no primeiro caso, ou criar constrangimentos ao desenvolvimento de capacidades e habilidades necessárias à participação em espaços públicos onde os indivíduos e grupos expõem opiniões e perspectivas acerca da vida social de forma a serem ouvidos pelos outros, no segundo. Dessa forma a justiça seria a promoção das condições necessárias para que todos possam não só exercer suas capacidades como expressar suas experiências publicamente, participando dos processos de tomada de decisão, que tem papel fundamental na estruturação da sociedade em que estes vivem.

Isso não significa dizer que as questões distributivas não sejam um importante aspecto da justiça, mas sim que o escopo do debate deveria ser ampliado e ir além, de forma a abarcar o político e a organização institucional, pois este contexto institucional também é responsável pela reprodução das desigualdades materiais e dos constrangimentos injustos que afetam os indivíduos, causando opressão e dominação. Portanto é essencial que este aspecto esteja no centro de qualquer discussão sobre justiça. Sem abandonar a distribuição, a autora defende que este paradigma seja restrito a discussão sobre bens materiais, tratados de maneira diferente do debate acerca de três categorias não distributivas primárias - a estruturas e processos de tomada de decisão, a divisão do trabalho e a cultura - a partir da qual Young desenvolve sua discussão sobre justiça.

Para Fraser (1997b), apesar de Young não falar em reconhecimento, o centro da discussão desta é o paradigma do reconhecimento entendido por aquela como uma das formas de se abordar as injustiças sociais ligadas “a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”<sup>6</sup> hierarquizando indivíduos e grupos de forma a criar desigualdades. Os tipos de injustiças que nascem dessa desigualdade são aquelas tipicamente denunciadas por aqueles movimentos sociais de esquerda de que falamos. Estes grupos se caracterizam, entre outras coisas, pela luta por reconhecimento de suas identidades subalternizadas. Ainda segundo Fraser, Young mostra todo o seu comprometimento com estes movimentos de que temos falado, buscando desenvolver uma teoria da justiça que esteja implícita na prática política destes movimentos, o que Young deixa claro desde o início da sua discussão. Aquilo que distinguiria estes movimentos é a forma como compreendem a cultura dominante como um *locus* de opressão, reivindicando através das políticas da diferença, a rejeição do ideal

---

<sup>6</sup> Fraser, op.cit.; p. 251.

assimilacionista e o reconhecimento das diferenças, que passam a ser compreendidas não como desvios dos padrões gerais da sociedade, mas como variações dentro de uma mesma cultura.

A crítica de Fraser à Young, diz respeito ao fato de que há um paradigma do reconhecimento que não se articula satisfatoriamente com o paradigma da redistribuição, pois, apesar de mencionar ambos os aspectos do debate sobre justiça, Young não mostra como ambos estão interligados e porque não podem ser entendidos separadamente: não existe de um lado a luta por reconhecimento e de outro a luta por redistribuição, as lutas seriam simultâneas sendo que uma implica a outra na maioria das vezes em que são apresentadas reivindicações acerca da justiça social. Focada apenas nas lutas por reconhecimento Young falaria de duas formas de injustiça social, que são responsáveis por duas formas de opressão: a cultural e a político-econômico – mas se focaria na cultural, apontando uma suposta autonomia entre os pólos paradigmáticos.

É na tentativa de conciliar estes dois paradigmas, que Fraser (1997a; 2001; 2002) se lança na discussão acerca das teorias da justiça, tendo como ponto de partida a tensão entre estes paradigmas: de um lado temos as injustiças econômicas representadas pelo paradigma da redistribuição e de outro as injustiças culturais, cujo paradigma seria o do reconhecimento. Apesar de acreditar que na prática social as questões econômicas não podem ser entendidas separadamente das questões culturais, para fins analíticos, eles podem ser colocados em lados opostos para que possam ser no final articulados dentro de um projeto de transformação social que promova relações mais equânimes entre os indivíduos de uma sociedade.

Mais que isso, a preocupação de se discutir estratégias de coexistência entre os dois paradigmas, ao qual vai chamar de dilema redistribuição/reconhecimento, é trazer de volta a dimensão político-econômica das desigualdades, relegada a um segundo plano tanto pelos movimentos quanto pelos teóricos do reconhecimento (onde enquadra Young), que preocupados com as injustiças advindas do não-reconhecimento das diferenças, deixam de lado o aspecto fundamental da redistribuição. A desvalorização da questão econômica, por sua vez, obscurece o paradoxo que se esconde nesse dilema, já que demandas por reconhecimento têm o intuito de afirmar a diferença, enquanto lutas por redistribuição envolvem a homogeneização dos grupos culturais, ao reivindicar uma redistribuição de bens mais equânime na sociedade. Assim, mesmo se possa distinguir as coletividades que defendem a redistribuição daquelas que demandam o reconhecimento, há um terceiro tipo que ela chama de ambivalentes – como raça e gênero - que denunciariam os dois tipos de

injustiça, e que demandam tanto a redistribuição como o reconhecimento, expondo esse paradoxo.

No seu contra-argumento, Young afirma que a dicotomia que Fraser cria entre economia política e cultura é resultado da maneira com que ela erroneamente representa alguns movimentos sociais de forma que a luta destes se reduziria à busca por reconhecimento como um fim em si mesmo, ao invés de entender o reconhecimento cultural se referindo à justiça política e econômica, que é a maneira como ela aborda o tema. E apesar de concordar que muitas vezes a questão da redistribuição é eclipsada em nome do reconhecimento,<sup>7</sup> ela discorda da afirmação de que criar uma categoria de política econômica que se oponha a outra cultural resolva o problema. Além disso, para esta autora, as categorias heurísticas fornecidas por Fraser, da maneira como ela as elenca, acabam levando ao tipo de paradoxo que, segundo essa autora, o dilema reconhecimento/redistribuição esconde. Nesse sentido o paradoxo só existe porque a forma como Fraser colocou o problema fez com que ele aparecesse e isso não significaria que ele realmente permeie o interior dos movimentos sociais.

A crítica de Young, seguindo esse caminho, denuncia o binarismo do dilema criado por Fraser, afirmando que o fim da manutenção de dicotomias sempre foi uma das reivindicações mais importantes da teoria política feminista, inclusive da própria Fraser (1987; 1992; 1997) que descreve bem a forma como uma série de dicotomias invisibilizaram e invisibilizam até hoje aspectos importantes da vida social agindo – conscientemente ou não - como uma maneira de reforçar as injustiças que encontramos na sociedade. Pluralizar as categorias por mais que pareça pouco relevante para o resultado final de uma teorização, diminuiria o risco de serem deixados de lado aspectos como o *político* que Fraser negligencia, mas que para Young é de fundamental importância e que aqui se refere tanto à tomada de decisões, como às instituições, os processos legislativos, a cidadania, administração e participação política<sup>8</sup>. Aspectos que não estão contemplados naquele modelo binário. Para Young a crítica feita à ausência de articulação entre os pólos da dicotomia é falsa porque no seu trabalho esse tipo de dicotomia não existe e denunciada por ser um referencial teórico que cria vieses na análise, já que pode implicar no reducionismo falado acima.

Em desenvolvimentos posteriores, Fraser (2003; 2005a; 2005b) incorpora as críticas de Young de forma a trazer à luz a importância dos processos políticos para a questão da justiça. Agora o problema é colocado de forma que existiria um princípio normativo de justiça que seria a paridade de participação. Assim, a dimensão da redistribuição se refere aos

---

<sup>7</sup> Cf. Taylor, 1992 e Honneth, 1995.

<sup>8</sup> Young, 1997.

obstáculos fornecidos pelas estruturas econômicas à participação igual de todos e o reconhecimento se refere a obstáculos promovidos por hierarquias institucionalizadas que criam os requisitos legitimados para essa participação.

Para além destas duas dimensões, haveria uma terceira, anterior, que recuperaria o político na forma da representação. Essa dimensão estaria dividida em dois níveis injustiça. O primeiro nível, que ela chama de *ordinary-political misrepresentation*, se refere à representação nas instituições políticas. As correções das desigualdades nesse nível geralmente envolvem a discussão acerca de quotas, reserva de acentos ou outros mecanismos que promovam a inclusão democrática de grupos sub-representados na política institucional e nas instancias participativas da sociedade.

Num segundo nível estaria localizado o problema do mau enquadramento (*misframing*) que segundo ela aconteceria quando as questões de justiça são colocadas de forma a excluir alguns grupos de suas considerações. Ou seja, Fraser busca agora incorporar uma concepção da política como a discussão e avaliação das práticas e significados culturais que moldam os valores e critérios socialmente reconhecidos que definem inclusive os padrões de injustiça, criando e reforçando as desigualdades estruturais da sociedade ao impedir que determinados temas e aspectos da vida social sejam abordadas como problemas relativos à justiça social. Por tudo isso, é anterior à discussão dos paradigmas de reconhecimento, redistribuição e representação na “política ordinária”, que seriam, portanto, conseqüência desse *misframing*, que reduz o escopo do debate sobre justiça.

Sendo o político o espaço que organiza a sociedade e fornece as regras e padrões a partir dos quais os indivíduos devem interagir e, além disso, aquele que define quem faz parte da comunidade, promove a discussão daquilo que é considerado justiça e conseqüentemente quais serão as ações do Estado para que as injustiças sejam reparadas, é essencial que haja a participação de todos, paritariamente, nesse lugar.

*The political in this sense furnishes the stage on which struggles over distribution and recognition are played out. Establishing criteria of social belonging, and thus determining who counts as a member, the political dimension of justice specifies the reach of those other dimensions: it tells us who is included, and who excluded, from the circle of those entitled to a just distribution and reciprocal recognition. Establishing decision rules, likewise, the political dimension sets the procedures for staging and resolving contests in both the economic and the cultural dimensions: it tell us not only who can make claims for redistribution and recognition, but also how such claims are to be mooted and adjudicated. (Fraser, 2005: p. 44)*

Fraser retoma, portanto, a discussão que Young propôs há uma década. As críticas aos paradigmas de justiça feitos pelas feministas e explicitados pelo debate entre Fraser e Young

contribuíram para fundar uma vertente de teóricos que abordam o tema da inclusão política e da representação como uma questão de justiça. É fundamental que hajam espaços de participação e deliberação onde todos os indivíduos devem ter a oportunidade de não só emitir suas opiniões mas de serem ouvidos. Além disso, o padrão de inclusão deve sempre ter como norte o princípio da paridade da participação, para que a sociedade possa se organizar dentro de critérios e instituições que removam as injustiças ao invés de perpetuá-las. A partir daí, o esforço desses teóricos passa a ser o de debater a inclusão de grupos minoritários e como a prática da representação política poderia ser praticada tendo como horizonte normativo a justiça social.

### **III. Inclusão democrática e representação de minorias**

O problema da inclusão democrática de indivíduos e grupos se tornou uma das grandes preocupações da teoria política. Como exemplos podem ser citados o próprio desenvolvimento dos valores liberais que constituíram padrões de cidadania e representação que proporcionaram a formalização de direitos e ampliaram o escopo da participação política via eleições. Mais recentemente, o modelo pluralista liberal, proposto nos anos 50 por autores como Dahl (1989a) e Truman (1951), se preocupou com o problema da inclusão pela via da competição entre grupos da sociedade civil, dando ênfase à participação feita via canais de influência destes grupos de interesse. Dentre eles Dahl (1989a; 1989b; 1997; 2001) teve contribuição fundamental para a consolidação do tema da ampla inclusão política como condição essencial para a democracia.

Esse processo de democratização, portanto, estaria ligado ao progressivo reconhecimento e inclusão de diferentes grupos na vida política de uma sociedade. Todavia, com o desenvolvimento das correntes participacionistas e deliberacionistas, o foco da inclusão política através da participação no Estado dá lugar à sociedade civil, o que leva muitos autores a defender a inclusão política via organização da sociedade civil como o lugar onde ele seria substantiva, ao contrário do Estado que teria uma série empecilhos que criam um limite a partir do qual qualquer tentativa de inclusão não teria a mesma eficácia que a feita na sociedade civil (Dryzek, 1996).

Apesar da importância num determinado momento para o aumento da inclusão política, a tendência de grande parte dos debates sobre a inclusão com o tempo foi o de lançar um olhar crítico sobre o modelo pluralista liberal que formalizou os direitos, mas não foi capaz de criar mecanismos que garantissem a igualdade substantiva dos cidadãos que sofrem

desigualdades estruturais na sociedade e cujos reflexos na esfera política se dão na forma de exclusão de grupos subalternizados. Nesse sentido diferenças relativas a poder econômico e reconhecimento social criariam padrões de participação e representação desiguais, fazendo com que a igualdade liberal seja apenas uma “fachada” que esconde essas desigualdades<sup>9</sup>.

A partir de então, freqüentemente, essa crítica veio acompanhada do debate sobre a representação política enquanto uma dimensão da justiça, como foi exposto acima<sup>10</sup>. Levando-se em conta a crítica ao liberalismo, o fato de que alguns grupos tendem a ter maiores condições de impor suas demandas em detrimento de outros, leva a distorções no resultado do debate, criando um círculo vicioso entre desigualdade social e econômica e desigualdade política que permite que os que detêm mais poder usem os processos democráticos formais como forma de perpetuar os privilégios e desigualdades sociais. Assim, as condições para uma sociedade justa passam pela participação democrática e pela inclusão das diversidades no do debate público de forma que este espaço permita a todos que tenham oportunidade de falar e serem ouvidos, como afirma Young (1990), ou seja, para ser justa a discussão deve se pautar pelo princípio da *isegoria* como lembra Dworkin (2000).

Young (2002), reconhecendo sua afiliação à Teoria Deliberativa, afirma que a melhor maneira de se garantir esse princípio e sucessivamente, a ampliação da participação e a promoção da justiça social são através da deliberação nos espaços de tomada de decisão, sendo o modelo deliberativo o mais justo dentre aqueles existentes. Este modelo deve ainda ter como preocupação o fato de que todos os afetados pelas decisões devem participar dos processos onde elas são constituídas; assegurar que os objetos da discussão sejam os problemas contestados na sociedade, e para além de somente chegar a ao resultado da forma mais eficiente possível, se preocupar em não deixar que alguns sejam marginalizados ou deixados de lado no debate, de forma a que todos tenham as mesmas oportunidades de participação.

A maneira como a democracia – principalmente a deliberativa – pode criar uma sociedade mais justa, seria com o cumprimento das condições acima, que dão liberdade aos indivíduos de expressarem suas necessidades e desejos, criando um contexto de respeito entre os indivíduos e pelos seus pontos de vista, e onde todos se engajam na busca de um resultado que seja justo e que incorpore os pontos de vista de cada um, sem que haja o risco de que alguns deles sejam ignorados, assim como de que suas necessidades serem excluídas da discussão, mantendo-os sociamente desiguais. Além disso, seguindo uma lógica pragmatista

---

<sup>9</sup> Cf.: Miguel, 2000; 2002.

<sup>10</sup> Ver também: Dworkin, 2000; Willians, 1998; Urbinati, 2006; Urbinati & Warren, 2008.

de aprendizado pela prática, o tipo de democracia comunicativa proporcionaria aos cidadãos as condições para o conhecimento mais profundo da sociedade onde eles estão inseridos, dando oportunidade para que os resultados sejam pautados por opiniões que surgem de um conhecimento mais vasto e experiente desta complexidade social.

Apesar de sua adesão ao modelo deliberativo, Young aponta importantes críticas a algumas construções desse modelo. Segundo Urbinati (2007) ela desafiou os deliberacionistas com uma questão sem dúvida nenhuma muito difícil e que diz respeito a como um modelo comunicativo de democracia – que tem na discussão face a face um dos seus principais pressupostos – pode se reconciliar com a democracia representativa, chamando a atenção para importância de se libertar a representação do seu uso meramente instrumental e dar a ela um caráter normativo nunca antes dado. Para Young,

*“The challenge for a theory of discussion-based democracy is to explain how its norms and values can apply to mass politics where the relations among members are complexly mediated rather than direct and face to face. This requires, among other things, a political theory of representation consistent with those norms.”* (Young, 2000: p. 45)

Dessa forma, pode-se dizer que Young oferece elementos normativos de uma definição da representação sob uma perspectiva diferente daquela eternizada por autores elitistas/realistas e que fez com que muitos deliberacionistas revissem suas posições e pensassem a representação como algo mais que apenas uma alternativa pragmática a algo que a modernidade não pode mais ter: a democracia direta (Urbinati & Warren, 2008). Assim, se tornou comum falar da representação como uma forma de constituir tanto a participação como a deliberação, noção que está presente em autores como Manin (1997) e a própria Urbinati. Nessa nova compreensão, as eleições seriam a maneira moderna de estruturar os espaços deliberativos, formando um “*continuum* de influencia e poder, criado e recriado por momentos nos quais os cidadãos podem usar o voto para selecionar e julgar representantes”<sup>11</sup> e não apenas momentos isolados quando é posto em prática o método de escolha daqueles que irão governar, como é interpretada pela visão minimalista da política.

Nesse processo o debate acerca da inclusão política como um dos requisitos de uma sociedade justa logo abre espaço para a discussão sobre formas de ampliar o escopo da participação<sup>12</sup> a partir do uso da representação, tendo em vista não só a inevitabilidade desta,

---

<sup>11</sup> Tradução nossa. Urbinati & Warren, 2008: p. 402.

<sup>12</sup>É interessante perceber que esse debate reverbera entre os teóricos da participação de forma a aproximar ainda mais os dois conceitos antes entendidos como opostos e que a prática política vêm demonstrando que estão mais próximos do que parecia, ocorrendo quase simultaneamente. Isso é ilustrado pelo debate acerca das formas de representação dentro de espaços tidos como participativos por excelência (Avritzer, 2007; Lavallo *et al.*, 2006a, 2006b).

mas antes a definição de que a representação é a forma moderna como a democracia se estabelece: representação é a democracia<sup>13</sup> e seu oposto não é a participação e sim a exclusão. Como se vê o foco na exclusão representativa enquanto injustiça social passa rapidamente para o questionamento do próprio conceito de representação, suas funções e os mecanismos para sua realização, tendo destaque o debate acerca da representação de grupos.

Uma das chaves para o aumento da inclusão democrática estaria, então, na discussão sobre o que seria a representação e como ela poderia ser reconceituada de forma a ser substantiva, aproximando eleitores e eleitos. Isso é feito por muitos autores ao pensar a representação de forma relacional, recuperando a idéia de um *continuum* como falou Urbinati (2006a) e que foi recuperado de obras como a de Pitkin (1967) e Manin (1997), que propõem que o contato entre representantes e representados não se extinga no momento da eleição para que as ações do representante estejam de acordo com as demandas daqueles que representa, o que seria feito através de mecanismos de *accountability*: de controle e prestação de conta do eleitos.

Young (2006) propõe que a representação política deve ser conceituada de forma que possa abarcar tanto a necessidade de participação política como consolidar um argumento normativamente orientado no sentido de cumprir com “os ideais de uma representação eficaz, que promova legitimidade e inclusão política”<sup>14</sup>. Para isso é preciso que a representação não esteja baseada em algum tipo de processo identificatório entre representante e representado, como muitos a percebem, pois este tipo de concepção trás com ela a critica de que a representação não é capaz de refletir a vontade dos cidadãos, pelo fato de não haver como uma pessoa falar por outra. Por causa disso qualquer tentativa de abordar o tema por essa via, faz com que a representação democrática seja considerada inviável, e a inclusão democrática só seria possível com a substituição da representação pela participação dos indivíduos diretamente nas tomadas de decisão.

Entretanto, retomando as reflexões de Pitkin, Young acredita que a representação deve ser concebida como uma relação e não como uma identificação simples entre as partes, onde uma reproduz a fala da outra. Ao invés disso “a representação é um relacionamento diferenciado entre eleitores e representantes, em que a desconexão é sempre uma possibilidade e a conexão é mantida ao longo do tempo”<sup>15</sup> através da autorização e da prestação de contas contínua e cujo monitoramento pode ser feita através da participação

---

<sup>13</sup> Plotke, 1997.

<sup>14</sup>Young, 2006; p. 151-152.

<sup>15</sup>Op. cit.; p. 152

política, que teria a função de ser um mecanismo de avaliação e acompanhamento da atuação deste representante. Para Young, assim como para Urbinati, por mais natural e necessária que seja a representação, a participação ativa da sociedade civil é fundamental para que o objetivo de inclusão através da representação seja alcançada, pois é ela quem avaliará a atuação do representante.

Outro ponto importante a ser levantado sobre essa representação diz respeito a que elementos podem ser representados nessa relação. Young aponta três deles, quais sejam: interesses, opiniões e perspectivas. A primeira forma de representação diz respeito àquilo que é importante para que os indivíduos realizem seus objetivos. Assim, a representação dos interesses tem a ver com a disputa por recursos escassos que dispõem os meios pelos quais estes indivíduos possam chegar a seus fins. Por outro lado, opiniões são definidas como “princípios, valores e prioridades assumidos por uma pessoa na medida em que fundamentam e condicionam seu juízo sobre quais políticas devem ser seguidas e quais fins devem ser buscados,”<sup>16</sup> sendo aquilo que Anne Phillips<sup>17</sup> chama de idéias.

A perspectiva, no entanto, seria capaz de unir tanto idéias como presença na concepção de que pessoas que estão próximas na estrutura social têm pontos de vista parecidos sobre a organização social e o que ocorre nela. Em um sentido amplo ela abarca não só idéias, como também interesses, opiniões ou as identidades a qual se filia uma pessoa, já que seria um ponto de partida a partir do qual esses aspectos serão informados. E mesmo que eu seja heterossexual, mas vivencie de perto a experiência de um homossexual e divido com ele a mesma percepção da realidade social onde estamos inseridos, isso revela o compartilhamento de perspectivas sociais. Temos então que “a perspectiva é o modo de olhar os processos sociais sem determinar o que se vê”. Dessa forma duas pessoas podem ter uma mesma perspectiva social e não obstante experienciar seus posicionamentos de maneiras diferentes, na medida em que estão voltadas a diferentes aspectos da sociedade”<sup>18</sup>. Tratando dessa forma a representação, Young justificará a necessidade de serem criados direitos de representação de grupo, sobre a qual falaremos adiante.

Como foi dito, além do conceito, há a revisão também dos mecanismos e práticas que promovem a representação, sempre tendo em mente a necessidade de maximizar a inclusão dos grupos hoje marginalizados. Focado nos arranjos institucionais que organizam o sistema representativo em diversos países no mundo, Lijphart (2003) faz o esforço de buscar padrões de organização institucional que correspondessem a dois modelos primordiais: o majoritário e

---

<sup>16</sup>Op. cit.; p. 159-160.

<sup>17</sup>Phillips (2001; 1995).

<sup>18</sup>Young, 2006: p. 163.

o consensual, sendo este último aquele que teria a qualidade de ser mais eficaz na inclusão política de grupos minoritários nas instâncias de representação. Tendo em mente o pluralismo político – entendido como a presença de diversos pontos de vista nas instituições democráticas – como valor fundamental para a qualidade das democracias, este autor defende que o modelo de democracia de consenso, através da divisão de poderes e outros mecanismos institucionais, fazem com que os vários grupos de uma sociedade plural tenham maior probabilidade de serem representados. Países que praticam o modelo consensual de democracia teriam, ainda, a característica de proporcionar maior igualdade política, maior representação política de mulheres, maior adesão ao sistema político e proximidade entre os cidadãos e o governo, entre outros. Além disso, proporcionaria maior qualidade de vida para os cidadãos, o que se pode dizer que oferece elementos que corroboram a relação proposta por Young entre inclusão política e redução das desigualdades sociais.

Apesar deste esforço de análise, Phillips (1995; 2001) se opõe à Lijphart por este acreditar principalmente na representação através dos partidos políticos, o que reduz a inclusão de minorias apenas àquelas que conseguem efetivamente canalizar suas demandas através desta organização, já que, dentre outros motivos, o sistema político-partidário oferece inúmeras barreiras às demandas de alguns grupos, como as mulheres e negros, especialmente em países onde não se deu algo da ordem de uma “transição pós-materialista”, usando os termos de Inglehart.<sup>19</sup> A discussão de Lijphart estaria centrada na inclusão das minorias partidárias e nas clivagens que se traduziram historicamente em partidos políticos. O alcance desta proposta no que tange a inclusão democrática como meio de sanar desigualdades estruturais da sociedade acaba se mostrando estreito, e por isso “os mais marginalizados podem ser tão marginalizados numa democracia consociada [consensual] quanto em qualquer outro lugar.”<sup>20</sup>

Phillips, ao contrário, propõe uma forma de representação que seja capaz de abarcar estes grupos ausentes do espectro partidário e distantes dos processos de tomada de decisão. É necessário que estes grupos estejam presentes no debate político tanto quanto as suas idéias e demandas. Ou seja, os marginalizados devem estar contidos nas esferas de representação tanto através de suas demandas quanto através de sua presença *física* nestes lugares. Assim, não basta que haja indivíduos que compartilhem dos mesmos interesses e valores daqueles excluídos e que estes os defendam no plenário enquanto os mesmos continuam “de fora” do

---

<sup>19</sup> Cf.: Inglehart, 1997.

<sup>20</sup> Phillips, 2001; p. 281.

processo, sem a chance de construir um diálogo direto com os outros representantes e, de fato, promover políticas que atendam às reivindicações dos grupos que representam.

Autoras e autores como Phillips, vêm desafiar o paradigma liberal ao fazerem a defesa da promoção de direitos de representação de grupo, propondo que os mecanismos de inclusão das minorias através da representação devem ter como parâmetro os grupos sociais marginalizados, para os quais seriam propostas formas alternativas de constituição da representação que pode ou não entrar em conflito com o padrão eleitoral comum na maioria dos países do mundo. Com algumas ressalvas, boa parte destes autores definem estes grupos de forma parecida a de Young e assim os grupos sociais seriam:

*“a collective of persons differentiated from at least one other group by cultural forms, practices or way of life. Members of a group have a specific affinity with one another because of their similar experience or way of life, which prompts them to associate with one another more than with those not identified with the group, or in a different way.” (Young, 1990; p. 43)*

O conceito de grupo social é o carro-chefe do debate feito pelos democratas da diferença, sobre os quais falamos no início deste trabalho. Uma das principais características de grande parte destes grupos seria o compartilhamento da mesma situação de opressão, que os deixam marginalizados dos processos públicos de tomada de decisão. Segundo estes teóricos, as pessoas são diferentes em vários sentidos e tratá-las da mesma forma faria com que várias experiências fossem desperdiçadas no processo e muitas delas marginalizadas. Dessa forma, pensar em uma cidadania universal tende a promover a exclusão de grupos e temas que não estejam expressos na cultura dominante, criando uma falsa homogeneização que só se sustenta com esta exclusão.

Tratando os indivíduos como indivíduos e não como membros de grupos, a representação liberal falha ao ignorar que há situações de desvantagem na sociedade baseadas na experiência de desigualdades entre grupos, o que o universalismo liberal transporta para as instituições políticas<sup>21</sup>. É por isso que é necessário que se repense os sistemas eleitorais de forma que não mais legitime os padrões de desigualdade social, baseando-se apenas na agregação de votos que reportam apenas o pertencimento territorial dos indivíduos, mas sim enquanto grupos hierarquizados socialmente.

Os direitos coletivos seriam, portanto, “uma resposta a algumas barreiras sistemáticas no processo político que tornam impossível que as visões e interesses de certos grupos sejam efetivamente representadas”<sup>22</sup>, perpetuando as injustiças. No entanto, ainda há muito

---

<sup>21</sup> Willians, 1998.

<sup>22</sup> Tradução nossa. Kymlicka, 1996; p.158

ceticismo com relação à forma como se dariam esses direitos coletivos, principalmente no que tange a como lidar com a diferença e as desigualdades dentro dos grupos. Okin (1999) acredita que esses direitos poderiam insular injustiças dentro de comunidades com direitos especiais e, como feminista, discute principalmente nas desigualdades de gênero dentro delas. Essa crítica define que, ao permitir que o grupo tenha direito exclusivo sobre sua cultura e organização interna, como é o caso dos judeus ortodoxos em Israel, inviabiliza e legitima a inação do estado no intuito de proteger e garantir às mulheres o direito de autodeterminação, deixando as mulheres que professam essa religião, por exemplo, completamente descobertas de proteção contra discriminações e opressões causadas pelos homens do grupo.

Para Kymlicka (1995a; 1995b; 1996), contudo, estes direitos coletivos teriam a função de limitar o poder econômico ou político exercido pela sociedade como um todo sobre o grupo, de forma a assegurar que os recursos e instituições dos quais as minorias dependem não sejam vulneráveis à decisão da maioria, mas garantido que os direitos individuais dos cidadãos sejam respeitados<sup>23</sup>. Também por isso, não seriam incompatíveis com o liberalismo e uma teoria liberal dos direitos minoritários seria aquela que assegurasse a liberdade e igualdade interna aos grupos, mas que ao mesmo tempo fornecesse instrumentos para que estes grupos não fossem oprimidos pelos grupos hegemônicos. Isso é possível ser feito, dentre outras formas, pelo uso de alguns tipos de direitos como os que são praticados pelo Canadá e ilustrariam bem algumas estratégias de inclusão democrática: os direitos de *auto-governo*, que oferecem algumas liberdades à grupos étnicos de tomarem as próprias decisões relativas a determinados assuntos chaves para sua cultura, desde que não afetem os direitos individuais básicos. Os direitos *poliétnicos*, que vão desde o apoio estatal à fundação de uma educação “multicultural”, até a extinção de leis que os deixam em desvantagem, dadas as suas praticas culturais e religião<sup>24</sup>. E, por fim os *direitos especiais de representação*, que englobam os mecanismos de cotas e reserva de assentos para as minorias nas eleições proporcionais, principalmente as do parlamento nacional. A representação especial de grupos seria necessária, portanto, porque devido às desigualdades sociais as mais diversas, alguns grupos não tem a oportunidade de se fazerem ouvir nos processos deliberativos, e as prioridades políticas acabam sendo aquelas dos que têm suas perspectivas sociais representadas, revelando a parcialidade e a especificidade destas perspectivas.<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> Kymlicka, 1995b.

<sup>24</sup> Cujo exemplo conhecido é a permissão dos indianos que vivem no país e têm moto não usarem capacete pelo fato de sua religião não permitir que não se use o turbante em público.

<sup>25</sup> Young, 1990.

Todavia, os mecanismos que constituem este tipo de representação ainda são objeto de muita discussão, principalmente aqueles dentre os mais conhecidos e citados por Kymlicka, quais sejam a reserva de assentos e as cotas nas listas eleitorais. Para Htun (2004), estes direitos de representação devem ser utilizados de acordo com a natureza dos grupos sociais. Segundo ela, as cotas seriam um mecanismo necessário para grupos cujo objetivo principal seriam a busca da superação da sua posição subalternizada e de sub-representados, pois o objetivo das cotas seria o de assimilar e integrar categorias de indivíduos que pertencem aos partidos políticos, mas sofrem discriminação dos mesmos, como mulheres e negros. A reserva de vagas, ao contrário, teria o efeito de garantir a autonomia de comunidades políticas e o sucesso eleitoral de partidos baseados em grupos, como é o caso dos partidos étnicos em alguns países como a Índia e que sem esse tipo de direito especial estariam de fora do parlamento. Para ela, portanto,

*“Candidate quotas are more appropriate for groups that crosscut partisan cleavages, while reservations suits groups that coincide with them... Gender identities tend to cut across parties, whereas ethnic identities often overlap with partisan affiliations... consequently, disadvantaged groups that are defined by gender demand, and are granted, candidate quotas; ethnic groups prefer, and receive, legislative reservations”* (Htun, 2004: p. 441).

Existem grupos cuja razão da união é o compartilhamento de uma situação de opressão e cujo objetivo principal é a correção de uma situação de desigualdades. Estes grupos deveriam ser contemplados com mecanismos mais flexíveis de representação como as cotas<sup>26</sup>. Já outros grupos, nomeadamente os grupos étnicos, se unem por compartilhar uma cultura e formas de vida muito particulares e que se diferenciam da cultura dominante onde estão inseridos e, mesmo que seja superada a situação de exclusão do sistema político, ainda assim se constituem enquanto grupo e buscam a possibilidade de conquistar a auto-determinação com relação a assuntos que dizem respeito a sua cultura.

Outra controvérsia também é trazida por Urbinati (2006a; 2006b), que afirma que ao contrário do que muitos pensam, os partidos políticos seriam a melhor forma de proporcionar a inclusão de todas as perspectivas sociais. Segundo ela os partidos teriam a capacidade de articular o “interesse geral” a partir de pontos de vista periféricos. Dentro deles o debate teria a função de articular as demandas das partes em termos mais gerais de forma que digam respeito a todos os que se filiam a esse partido e cujos resultados atinjam não só estes como a sociedade em geral. Além disso, seria um antídoto à velocidade com que as clivagens se dividem mais e mais dizendo respeito cada vez menos a um todo e mais a um particular.

---

<sup>26</sup> Young, 2006.

Entretanto, por mais que possam ser um *locus* privilegiado de inclusão democrática, e por mais que absorva a pluralidade social, na prática acaba forjando seus temas de acordo com os temas de interesse da maioria. E como diz Young, interesses generalizantes quase sempre remetem a práticas e significados culturais da maioria hegemônica. Sem que haja direitos que permitam a expressão dessas minorias, as experiências dos grupos marginalizados, alheias à “vontade geral”, criam uma falsa homogeneidade que perpetua da mesma forma a exclusão e as injustiças que deveriam estar sendo combatidas.

#### **IV. Considerações finais**

Sumarizando o debate, é possível antever dois importantes processos ligados a mudança nas lutas sociais e na reconfiguração de forças, que se iniciam com a luta pelos direitos civis no final da década de 60 e que ganham no fim da década de 80 e na de 90 uma nova roupagem, a das reivindicações pelo reconhecimento. De um lado, a partir do compromisso com estes novos movimentos de esquerda, alguns autores como Young, Fraser e Kymlicka trazem de volta a cena o debate acerca das teorias de justiça enfatizando a necessidade da inclusão do político como dimensão da justiça. Nesse espaço se torna estratégico o debate acerca da inclusão política de grupos excluídos.

Ganha lugar aí também a crítica ao modelo liberal de representação e ao modelo de cidadania universal, que apesar de ter sido importante para a garantia de direitos em determinado momento, perde força ao tratar todos formalmente como iguais, propondo um estilo de representação cego às desigualdades estruturais da sociedade que ferem o princípio da igualdade política e repõem o mesmo padrão de desvantagens àqueles marginalizados no âmbito social. Como resposta a esse desajuste do modelo liberal, estes autores propõem como uma alternativa o tratamento diferenciado de grupos pela via da atribuição de direitos especiais de participação e representação política. Algumas dessas estratégias já são utilizadas na prática política atual e podem ser vistas na concessão de cotas para as mulheres nas listas partidárias em vários países do mundo e a reserva de assentos para determinadas minorias, principalmente étnicas, em alguns países<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> No Brasil, o mais conhecido mecanismo de inclusão democrática são as cotas para as mulheres nas listas partidárias. Segundo este mecanismo, 30% da lista partidária para as eleições proporcionais devem ser compostas por mulheres. Apesar da pouca eficácia apresentada aqui como em outros países, abriu caminho para que novas formas de inclusão nos parlamentos nacionais fossem pensadas, mesmo que essa inclusão seja feita pela utilização de canais de atuação já existentes, como é o caso das bancadas temáticas dos parlamentos, principalmente os da Câmara dos Deputados. A formação destes grupos tem como principal esforço a tentativa de colocar as demandas destes grupos na agenda do legislativo nacional, e com isso corrigir a situação de opressão em que estão colocados (Cf.: Matos *at ali*, 2007; Cypriano *at ali*, 2007)

Por outro lado, ao tratar a representação como uma questão de justiça social, provocou o movimento de alguns teóricos no sentido de preencher a representação de um novo sentido normativo, onde igualdade e inclusão social passam a ser um dos pilares da discussão, de forma que se tornam um referencial não só para os mecanismos de representação como para a própria sistematização do que seria a representação no mundo contemporâneo. A partir desse novo sentido, ela se une à democracia como se fossem requisitos mútuos, assim como se une também as teorias comunicativas fazendo com que os deliberacionistas, alguns dos últimos defensores da participação direta, passem a falar da representação como um instrumento de constituição da deliberação pública democrática.

Isso, todavia, não significa que a participação se torna destituída de sentido. Pelo contrário: a participação é aquilo que garante que aquele ideal normativo seja alcançado, pois é a partir da presença ativa da sociedade civil, de grupos e movimentos sociais, que poderá ser feito o controle necessário dos representantes, assegurando que os interesses, opiniões e perspectivas de todos tenham voz e sejam ouvidas na construção das políticas públicas do governo. E mesmo que todos não estejam presentes diretamente no debate, há mediadores que promovem o canal de contato entre Estado e sociedade, sendo esses mediadores os representantes eleitos.

## **V. Bibliografia**

AMARAL, Aécio. & BURITY, Joanildo (Orgs.). (2006), *Inclusão social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. São Paulo: Annablume.

ARNESON, Richard. (2007), Justice after Rawls. In: *The Oxford Handbook of Political Theory*. Phillips, Anne et. ali. (orgs.). Oxford, Oxford University Press.

AVRITZER, Leonardo. (2007), “Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: da autorização à legitimação”. *Dados*, 50; 3.

BENHABIB Seyla. (org), (1996), *Democracy and Difference*. Princeton, Princeton University Press.

CALHOUN, Craig. (1998), Preface. In: Calhoun, C. *Social Theory and the politics of Identity*. Oxford, Blackwell Publishers.

CYPRIANO, B.; PRANDINI, M.; REZENDE, D. (2007), *Cotas Legislativas de Gênero como Ação Afirmativa no Brasil: Em busca do reconhecimento da diferença e da representação das mulheres na política institucional*. Anais Eletrônicos do II Seminário Nacional do NPMS, Florianópolis.

DAHL, Robert. (1982), *Dilemmas of Pluralist Democracy: Autonomy X Control*. New Haven, Yale University Press

\_\_\_\_\_. (1989a), *Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores.

\_\_\_\_\_. (1989b), *Democracy and its critics*. New Haven, Yale University Press.

\_\_\_\_\_. (1997), *A Poliarquia*. São Paulo, Edusp.

\_\_\_\_\_. (2001), *Sobre a Democracia*. Brasília, Editora UnB.

DRYZEK, John. (1996), "Political Inclusion and the Dynamics of Democratization". *The American Political Science Review*, 90; 3.

DWORKIN, Ronald. (2000), *Sovereign Virtue: The Theory and Practice of Equality*. Cambridge, Harvard University Press.

FRASER, Nancy. (1987), O que é crítico na Teoria Crítica. In BENHABIB, Seyla & CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade: Releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher*. Rio de Janeiro, Editora Rosa dos Tempos.

\_\_\_\_\_. (1992), Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In. CALHOUN, C. (org.) *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, The MIT Press.

\_\_\_\_\_. (1997a), "From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a Postsocialist age". In: *Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition*. London: Routledge.

\_\_\_\_\_. (1997b), "Culture, political economy and difference: O Iris Young's Justice and the politics of difference". In: *Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition*. London: Routledge.

\_\_\_\_\_. (1997c), "A Rejoinder to Iris Young". *New Left Review*, 223.

\_\_\_\_\_. (2001) "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na esta pós-socialista. In: Souza, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília, Editora UnB.

\_\_\_\_\_. (2002). Políticas Feministas na Era do Reconhecimento: Uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: Cristina Bruschini e Sandra Unbéaum (orgs.), *Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira*. São Paulo, Editora 34.

\_\_\_\_\_ & Honneth, Axel. (2003), *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London, Verso.

\_\_\_\_\_. (2005a), "Reframing Justice in a Globalizing World." *New Left Review*, 36.

\_\_\_\_\_. (2005b), *Reframing Justice*. Assen, Royal Van Gorcum.

\_\_\_\_\_. (2007), “Mapeando o imaginário feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação.” *Revista Estudos Feministas*, 15; 2.

HABERMAS, Jürgen. (1984), *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro, Tempo Universitário.

HALL, Stuart. (2006), *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro, DP&A Editora.

HELD, David. (1987). *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte, Ed. Paidéia.

HONNETH, Axel. (1995), *The Struggle to Recognition. The moral grammar of Social Conflict*. Trans. Joel Anderson. Cambridge, Polity Press.

HTUN, Mala. (2004), “Is Gender like Ethnicity? The Political Representation of Identity Groups”. *Perspectives on Politics*, 2; 3.

INGLEHART, Ronald. (1997), *Modernization and Postmodernization: Cultural, Economic, and Political Change in 43 Societies*. Princeton, Princeton University Press.

KYMLICKA, Will. (1996), Three Forms of Group-Differentiated Citizenship in Canada. In.: *Democracy and difference, contesting the boundaries of the political*. Princeton, Princeton University Press

\_\_\_\_\_. (1995a), *The Rights of Minority Cultures*. Oxford, Oxford University Press.

\_\_\_\_\_. (1995b), *Multicultural Citizenship*. Oxford, Oxford/ Clarendon Press.

LACLAU, Ernest. (1990), *New reflections on the resolution of our time*. Londres, Verso.

LAVALLE, A.; HOUTZAGER, P. & CASTELLO, G. (2006a), Representação Política e Organizações Cívicas: Novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 21; 60.

\_\_\_\_\_. (2006b), “Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil”. *Lua Nova*, 67.

LIJPHART, Arendt. (2003), *Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

MANIN, Bernard. (1997), *The Principles of Representative Government*. Cambridge, Cambridge University Press

MARTUCCELLI, Danilo. (1996), “As contradições políticas do multiculturalismo”. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, mai/ago.

MATOS, M.; CYPRIANO, B.; BRITO, M. (2007) *Cotas de gênero para o reconhecimento das mulheres na política: Um estudo comparado dessas ações afirmativas*. Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. Recife: Sociedade brasileira de Sociologia.

MIGUEL, Luís F. (2000), “Teoria Política Feminista e Liberalismo: O caso das cotas de representação”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 15; 44.

\_\_\_\_\_. (2002), “A Democracia Domesticada: Bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo”. *Dados*, 45; 3.

MOUFFE, Chantal. (2001) *Globalização e cidadania democrática*. Trabalho apresentado para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 19 de abril de 2001. Mimeo.

OKIN, Susan Moller. (1999), *Is multiculturalism bad for women?* In.: OKIN, S. (org.). *Is multiculturalism bad for women?* Princeton, Princeton University Press.

PITKIN Hannah, (1967), *The Concept of Representation*. Berkeley, University of California Press.

\_\_\_\_\_. (1983), O conceito de representação. In: CARDOSO, F. H., MARTINS, C. E. (orgs.). *Política e sociedade*. São Paulo, Ed. Nacional.

PHILLIPS Anne. (1995), *The Politics of Presence*. Oxford, Clarendon Press.

\_\_\_\_\_. (org.). (1998), *Feminism and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. (2001), “De uma política de idéias a uma política de presença?”. *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 1.

PLOTKE, David. (1997), “Representation is Democracy”. *Constellations*, 4; 1.

RAWLS, John. (1971), *A Theory of Justice*. Cambridge, Harvard University Press.

URBINATI, Nádia. (2006a), “O que torna a representação democrática”. *Lua Nova*, n. 67.

\_\_\_\_\_. (2006b), “Representative Democracy: principles and genealogy. Chicago, University of Chicago Press.

\_\_\_\_\_. (2007), “Politics as Deferred Presence”. *Constellations*, 14; 2.

\_\_\_\_\_. & Warren, Mark. (2008), “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory”. *Annual Review of Political Science*, 11.

WILLIAMS, Melissa. (1998), *Voice, Trust, and Memory: Marginalized groups and the failings of liberal representation*. Princeton: Princeton University Press.

WOODWARD, Kathryn. (2000), “Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual”. In: SILVA, Tomas Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, Vozes.

YOUNG, Iris Marion. (1989), "Polity and Group Difference: A critique of the ideal of universal citizenship". *Ethics*, 99, 1

\_\_\_\_\_. (1990), *Justice and the Politics of Difference*. Princeton, Princeton University Press.

\_\_\_\_\_. (1997), "Unruly Categories: A Critique of Nancy Fraser's Dual Systems Theory". *New Left Review*, 222.

\_\_\_\_\_. (2002), *Inclusion and Democracy*. Oxford, Oxford University Press.

\_\_\_\_\_. (2006), "Representação política, identidade e minorias". *Lua Nova*, n. 67.

TAYLOR, Charles. (1992), *Multiculturalism and "The Politics of Recognition"*. Princeton, Princeton University Press.

TRUMAN, David. (1951), *The Governamental Process*. New York, Alfred Knopf.